



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email:
licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SHIRLEY SANTOS MENEZES ME.

Aos 02 dias do mês de agosto de 2021, de um lado, o FMAS DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrito nº CNPJ nº CNPJ: 14.927.680/0001-06, com sede na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, representada pela sua Secretária, Maria das Dores Santos de França, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.880/0001-93, com sede na Av Comandante Garcindo, nº 388, Bairro Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, representada pela Senhora Shirley Santos Menezes, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2021-Prefeitura, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar regularidade fiscal(certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

5..1- O Serviço, terá um prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, após emissão da ordem de serviço.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo do serviço apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email: licitacaopmssf@outlook.com

5.2 – Constatada as irregularidades no objeto, este FMAS de Santana do São Francisco, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 33.480,00(trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

LOTE III(FMAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.MES. EM R\$ POR MB	V.TOTAL EM R\$ DE MB	V.TOTAL RM R\$ PARA 12 MESES
01	Execução de serviços de provedor de acesso a internet com fibra optica, para provimentos de canal de comunicação IP dedicado para conexão a internet com suporte a aplicação TCP/IP, para a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar	30mb	93,00	2.790,00	33.480,00

6.1.1 – O valor é fixo e irredutíveis.

6.2 – O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste FMAS de Santana do São Francisco.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este FMAS de Santana do São Francisco no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email:
licitacaopmssf@outlook.com

- 7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.
- 7.3** – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.
- 7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.6.1 – advertência;
- 7.6.2 – multa;
- 7.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;
- 7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 7.6.6** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.6.7** – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 7.6.8** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 7.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;
- 7.6.8.3** – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

135



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email:
licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santana do São Francisco, 02 de agosto de 2021

[Handwritten Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
SHIRLEY SANTOS MENEZES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Fernando dos Reis A. de Carvalho*
CPF Nº *047.455.175-05*

NOME *Yoniel de F. L. e. F.*
CPF Nº *030.033.345-28*